

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Nicole Lenhardt Matte

**A INTERSECCIONALIDADE DOS PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICO-
REFLEXIVA SOB A PERSPECTIVA DE NANCY FRASER**

Santa Cruz do Sul
2025

Nicole Lenhardt Matte

**A INTERSECCIONALIDADE DOS PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICO-
REFLEXIVA SOB A PERSPECTIVA DE NANCY FRASER**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck (UNISC – Brasil)

Coorientadora: Profa. Dra. Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho (UFG – Brasil)

Santa Cruz do Sul
2025

Nicole Lenhardt Matte

**A INTERSECCIONALIDADE DOS PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICO-
REFLEXIVA SOB A PERSPECTIVA DE NANCY FRASER**

Essa dissertação foi submetida ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Dr. Janriê Rodrigues Reck
Professor Orientador - UNISC

Dra. Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho
Professora Coorientadora - UFG

Dra. Denise da Silva Bittencourt
Professora examinadora – UNISC

Dra. Letícia Regina Camargo Kreuz
Professora examinadora externo - UFPR

Santa Cruz do Sul
2025

CIP - Catalogação na Publicação

Matte, Nicole

A INTERSECCIONALIDADE DOS PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA SOB A PERSPECTIVA DE NANCY FRASER / Nicole Matte. – 2025.

207f. : il. ; 28 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Janriê Reck.

Coorientação: Profa. Dra. Diva Coelho.

1. Feminismo. 2. Obstáculos tridimensionais. 3. Programas de políticas públicas. 4. Igualdade material. 5. Paridade de participação social. I. Reck, Janriê. II. Coelho, Diva. III.

Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

“Liberdade é pouco. O que desejo ainda não tem nome.”
(Clarice Lispector – *Perto do coração selvagem*, 2019, p. 61)

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema de estudo, sob a perspectiva da teoria de justiça social de Nancy Fraser, a interseccionalidade dos programas de políticas públicas para mulheres, exemplificadamente os programas existentes em nível federal, no Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS, a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988, para uma cultura constitucional efetiva de emancipação das mulheres na sociedade brasileira. Desta forma, questiona-se se, para que exista uma cultura constitucional efetiva de justiça social no Brasil, conforme a teoria de Nancy Fraser, e para o alcance da emancipação feminina, é necessário formular um regime específico de política pública para as mulheres ou é suficiente a utilização da interseccionalidade para identificar este regime entre os diversos programas de políticas públicas nos diferentes entes federativos? A hipótese conclusiva é de que não há necessidade de um regime próprio, já que a interseccionalidade viabiliza a realização dos direitos das mulheres, sendo que, em geral, os direitos das mulheres são tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Para o alcance da conclusão, delinearam-se os seguintes objetivos específicos: 1. Descrever as lutas feministas pela igualdade de direitos no Brasil e a nível mundial, a relação da efetivação dos direitos fundamentais com o Constitucionalismo Contemporâneo e analisar a teoria da justiça social proposta por Nancy Fraser, para o alcance da paridade de participação social; 2. Analisar o método da interseccionalidade como estudo das discriminações que atingem o gênero feminino, demonstrar os índices que revelam a discriminação das mulheres na sociedade brasileira e apresentar, de forma exemplificativa, os programas de políticas públicas para as mulheres existentes em nível federal, no Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS; 3. Considerando-se a necessidade de um regime próprio de políticas públicas para as mulheres no Brasil, demonstrar a competência constitucional do Supremo Tribunal Federal na tutela dos direitos fundamentais para garantia da emancipação das mulheres brasileiras e, por fim, analisar se a interseccionalidade dos programas de políticas públicas para mulheres é suficiente para a efetiva justiça social, conforme a teoria de Nancy Fraser, e para o alcance da emancipação feminina na sociedade brasileira. A partir dos resultados obtidos com a presente pesquisa, conclui-se que é suficiente a utilização da interseccionalidade dos programas de políticas públicas para mulheres como método para o alcance da justiça social e da emancipação feminina na sociedade brasileira, através do enfrentamento dos obstáculos tridimensionais para a justiça social e das discriminações interseccionais enfrentadas pelas mulheres, sendo que, quando instado, o Supremo Tribunal Federal garante a tutela dos direitos fundamentais das mulheres. Utilizou-se, para isso, o método dedutivo, mediante análise da legislação aplicável ao caso em concreto, desenvolvido por meio da pesquisa qualitativa, consistindo a técnica de pesquisa na documentação indireta, mediante pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Feminismo. Obstáculos tridimensionais. Programas de políticas públicas. Igualdade material. Paridade de participação social.

ABSTRACT

This research study examines, from the perspective of Nancy Fraser's theory of social justice, the intersectionality of public policies programs for women, specifically existing programs at the federal level, in the state of Rio Grande do Sul, and in the municipalities of Lajeado/RS and Santa Cruz do Sul/RS, based on the 1988 Federal Constitution of Brazil, with a view to creating an effective constitutional culture of women's emancipation in Brazilian society. Thus, the question arises: in order for there to be an effective constitutional culture of social justice in Brazil, according to Nancy Fraser's theory, and for the achievement of women's emancipation, is it necessary to formulate a specific public policies regime for women, or is it sufficient to use intersectionality to identify this regime among the various public policies programs in the different federal entities? The conclusive hypothesis is that there is no need for a specific regime, since intersectionality enables the realization of women's rights, which are generally protected by the Federal Supreme Court. To reach this conclusion, the following specific objectives were outlined: 1. Describe feminist struggles for equal rights in Brazil and worldwide, the relationship between the enforcement of fundamental rights and contemporary constitutionalism, and analyze Nancy Fraser's theory of social justice for achieving parity in social participation; 2. To analyze the method of intersectionality as a study of discrimination against women, demonstrate the indices that reveal discrimination against women in Brazilian society, and present, by way of example, the public policies programs for women that exist at the federal level, in the state of Rio Grande do Sul, and in the municipalities of Lajeado/RS and Santa Cruz do Sul/RS; 3. Considering the need for a specific public policies framework for women in Brazil, demonstrate the constitutional competence of the Federal Supreme Court in protecting fundamental rights to ensure the emancipation of Brazilian women and, finally, analyze whether the intersectionality of public policies programs for women is sufficient for effective social justice, according to Nancy Fraser's theory, and for the achievement of female emancipation in Brazilian society. Based on the results obtained in this research, it is concluded that the use of the intersectionality of public policies programs for women is sufficient as a method for achieving social justice and female emancipation in Brazilian society, by addressing the three-dimensional obstacles to social justice and the intersectional discrimination faced by women, given that, when called upon, the Federal Supreme Court guarantees the protection of women's fundamental rights. To this end, the deductive method was used, through analysis of the legislation applicable to the specific case, developed through qualitative research, consisting of indirect research techniques, through bibliographic and documentary research.

Keywords: Feminism. Three-dimensional obstacles. Public Policies programs. Material equality. Parity in social participation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O FEMINISMO E O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO COMO GARANTIDOR DA IGUALDADE MATERIAL ENTRE MULHERES E HOMENS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBSTÁCULOS TRIDIMENSIONAIS PARA A JUSTIÇA SOCIAL DE NANCY FRASER.....	16
2.1 As três ondas do feminismo mundial: uma introdução histórica das lutas feministas pela igualdade aos direitos dos homens e suas repercussões na cultura jurídica brasileira	17
2.2 O Constitucionalismo Contemporâneo no Brasil	29
2.3 A teoria da justiça social de Nancy Fraser sob perspectiva da emancipação das mulheres e à luz dos programas de políticas públicas.....	43
3 A INTERSECCIONALIDADE COMO MÉTODO E COMO AMPLIAÇÃO DAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UM PANORAMA DOS PROGRAMAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM NÍVEL FEDERAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E NOS MUNICÍPIOS DE LAJEADO/RS E DE SANTA CRUZ DO SUL/RS.....	58
3.1 A interseccionalidade como metodologia de investigação das relações interseccionais de discriminação.....	59
3.2 Índices nacionais de discriminação de gênero e as discriminações interseccionais enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Avanços nas políticas públicas a partir dos movimentos feministas na formação da cultura jurídica brasileira.	68
3.3 Programas de políticas públicas para as mulheres existentes em nível federal, no Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS	80
3.3.1 União	81
3.3.2 Estado do Rio Grande do Sul	86
3.3.3 Município de Lajeado.....	93
3.3.4 Município de Santa Cruz do Sul.....	95
4 UMA ANÁLISE DA (DES)NECESSIDADE DE UM REGIME ESPECÍFICO DE	

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E O PODER JUDICIÁRIO COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES PARA O ALCANCE DA JUSTIÇA SOCIAL	98
4.1 Um regime específico de políticas públicas	99
4.2 O poder judiciário como garantidor dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras	110
4.3 A interseccionalidade dos programas de políticas públicas para mulheres como método para o alcance da emancipação feminina na sociedade brasileira, mediante o enfrentamento dos obstáculos tridimensionais para a justiça social e das discriminações interseccionais enfrentadas pelas mulheres, através dos programas das políticas públicas	123
5 CONCLUSÃO.....	137
REFERÊNCIAS	141
APÊNDICES	154
APÊNDICE A – Pergunta enviada ao Governo Federal, em 13/01/2025	154
APÊNDICE B – Pergunta enviada à Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul, em 13/01/2025	155
APÊNDICE C - Pergunta enviada ao Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Sul, em 13/01/2025	156
APÊNDICE D – Pergunta enviada ao poder executivo do estado do Rio Grande do Sul, em 10/01/2025	158
APÊNDICE E – Pergunta enviada ao poder executivo do município de Lajeado/RS, em 10/01/2025	159
APÊNDICE E.1 – Pergunta complementar enviada ao poder executivo do município de Lajeado/RS, em 24/03/2025	160
APÊNDICE F – Pergunta enviada ao poder legislativo do município de Lajeado/RS, em 20/02/2025	161
APÊNDICE G - Pergunta enviada ao poder executivo do município de Santa Cruz do Sul/RS, em 10/01/2025	162
APÊNDICE H – Pergunta enviada ao poder legislativo do município de Santa Cruz do	

Sul/RS, em 13/01/2025.....	163
ANEXOS	164
ANEXO A.1 – Resposta obtida do Governo Federal, referente a pergunta constante no Apêndice A.....	164
ANEXO A.2 – Despacho complementar à resposta.....	165
ANEXO B.1 – Resposta obtida da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul, referente as perguntas constantes no Apêndice B	178
ANEXO B.2 – Despacho complementar à resposta.....	179
ANEXO B.3 – Despacho complementar à resposta.....	182
ANEXO C.1 – Resposta obtida do Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Sul, referente as perguntas constantes no Apêndice C	185
ANEXO C.2 – Despacho complementar à resposta. Ressalta-se que, alguns dados do despacho foram taxados pelo Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, conforme transcrito a seguir	189
ANEXO D – Resposta obtida do Poder Executivo do estado do Rio Grande do Sul, referente as perguntas constantes no Apêndice D	195
ANEXO E.1 – Resposta obtida do poder executivo do município de Lajeado/RS, referente as perguntas constantes no Apêndice E.....	199
ANEXO E.2 – Resposta complementar do Apêndice E.1.....	200
ANEXO F – Resposta obtida do poder legislativo do município de Lajeado/RS, referente as perguntas constantes no Apêndice F	201
ANEXO G – Resposta obtida do poder executivo do município de Santa Cruz do Sul/RS, referente as perguntas constantes no Apêndice G	202
ANEXO H – Resposta obtida do poder legislativo do município de Santa Cruz do Sul/RS, referente as perguntas constantes no Apêndice H.....	205

1 INTRODUÇÃO

A luta feminista pelos direitos das mulheres pode ser entendida através das três “ondas” de reivindicações, que iniciaram no final do século XIX e continuam a reverberar. A sociedade brasileira atual garante juridicamente às mulheres os mesmos direitos e obrigações dos homens. No entanto, nas relações de trabalho, nas relações sociais e culturais e nas relações políticas continuamos a evidenciar discriminação às mulheres, o que reflete a misoginia da sociedade.

O histórico de desvalorização das mulheres na sociedade pode ser lembrado pelo papel que lhes era imposto na metade do século XX, quando se promovia a visão de mulher do lar, disposta aos cuidados do marido, dos filhos e da casa, cuja preocupação na adolescência resumia-se ao futuro (mas logo em breve) casamento.

A reconhecida autora norte-americana Nancy Fraser desenvolveu a teoria de justiça social, a qual se daria somente quando houvesse a paridade de participação de todos os cidadãos em uma sociedade. No entanto, como defensora do feminismo e da luta pela igualdade material, a autora elenca os obstáculos tridimensionais enfrentados pelas mulheres para o alcance da paridade de participação na sociedade, os quais serão abordados no presente trabalho.

A partir da Constituição Federal de 1988, a legislação brasileira avançou na política de direitos para as mulheres, buscando efetivar as previsões contidas nos artigos 1º, III, 3º, III e 5º, I da Constituição, pois do contrário, o mandamento constitucional ficaria esvaziado. Apesar dos avanços legais, os índices demonstrados no presente trabalho revelam que a força normativa não foi o bastante para o tratamento igualitário das mulheres na sociedade brasileira.

Neste cenário, se inserem as políticas públicas como forma da intervenção estatal na sociedade, para a conscientização social e auxílio das mulheres que sofrem de todas as formas de discriminação. As políticas públicas para as mulheres são mecanismos políticos e de anseio social para a efetivação da dignidade da pessoa humana na sociedade, buscando equiparar as mulheres discriminadas ao restante da sociedade, mediante incentivos e/ou auxílios econômicos, políticos e culturais que poderão proporcionar a aproximação da emancipação das mulheres e a paridade de participação na sociedade brasileira.

Desta forma, essa pesquisa aborda a interseccionalidade dos programas de políticas públicas para mulheres existentes nos diferentes níveis federativos, analisando, assim, sob a perspectiva da teoria de justiça social de Nancy Fraser, a interseccionalidade dos programas de políticas públicas

para mulheres, exemplificadamente, os programas existentes em nível federal, no Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS, a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988, para uma cultura constitucional efetiva de emancipação das mulheres na sociedade brasileira.

Com isso, busca-se responder o seguinte problema de pesquisa: para que exista uma cultura constitucional efetiva de justiça social no Brasil, conforme a teoria de Nancy Fraser, e para o alcance da emancipação feminina, é necessário formular um regime específico de política pública para as mulheres ou é suficiente a utilização da interseccionalidade para identificar este regime entre os diversos programas das políticas públicas nos diferentes entes federativos?

Em termos de hipótese de pesquisa, trabalhamos com quatro prováveis resultados: 1. Não há necessidade de um regime próprio, já que a interseccionalidade viabiliza a realização dos direitos das mulheres, sendo que, em geral, os direitos das mulheres são tutelados pelo Supremo Tribunal Federal; 2. Não há necessidade de um regime próprio, já que a interseccionalidade viabiliza a realização dos direitos das mulheres, sendo que, em geral, os direitos das mulheres não são tutelados pelo Supremo Tribunal Federal; 3. Existe necessidade de um regime próprio, já que a interseccionalidade não viabiliza a realização dos direitos das mulheres, sendo que, em geral, os direitos das mulheres não são tutelados pelo Supremo Tribunal Federal; 4. Existe necessidade de um regime próprio, já que a interseccionalidade não viabiliza a realização dos direitos das mulheres, sendo que, em geral, os direitos das mulheres são tutelados pelo Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, considerando o problema proposto, no primeiro capítulo descrevemos o histórico das lutas feministas pela igualdade de direitos no Brasil e a nível mundial e suas repercussões na cultura jurídica brasileira. Ainda, analisamos o Constitucionalismo Contemporâneo no Brasil, bem como apresentamos a teoria da justiça social de Nancy Fraser sob a perspectiva de superação dos obstáculos tridimensionais para a emancipação das mulheres, através dos programas de políticas públicas.

No segundo capítulo, analisamos o método da interseccionalidade para a investigação das discriminações interseccionais sofridas pelas mulheres e enfrentadas pelos diversos programas de políticas públicas brasileiras, demonstramos os índices brasileiros de discriminação de gênero, as discriminações interseccionais enfrentadas pelas mulheres no Brasil e a resposta das políticas públicas às reivindicações das mulheres, bem como apresentamos, de forma exemplificativa, os

programas de políticas públicas para as mulheres, existentes em nível federal, no Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS.

Por fim, no terceiro capítulo, consideramos a imprescindibilidade de um regime específico de política pública para as mulheres no Brasil e demonstramos a competência constitucional do Supremo Tribunal Federal na tutela dos direitos fundamentais para garantia da emancipação das mulheres brasileiras. Por fim, defendemos a suficiência da interseccionalidade dos programas de políticas públicas para mulheres como método para o alcance da emancipação feminina na sociedade brasileira, mediante o enfrentamento dos obstáculos tridimensionais para a justiça social e das discriminações interseccionais enfrentadas pelas mulheres, através dos programas de políticas públicas.

Essa pesquisa se justifica, para a ciência do direito, pela utilização da interseccionalidade dos programas de políticas públicas como um método para a redução das desigualdades entre os gêneros masculino e feminino e também como forma de enfrentamento das discriminações interseccionais praticadas contra as mulheres na sociedade brasileira. Consideramos que o poder judiciário, como garantidor dos direitos fundamentais, tutela a pretensão das pessoas no Estado de Direito, em virtude do seu dever de proteção estatal, contudo, a prestação das pretensões das mulheres para igualdade material e consequente emancipação decorre de um conjunto de ações promovidas pelo poder legislativo e pelo poder executivo, através dos programas de políticas públicas.

No aspecto social, o trabalho desenvolve a evidente discriminação enfrentada pelas mulheres na sociedade brasileira e a dificuldade de alcançarem igualdade de condições para a emancipação, demonstrando que os principais obstáculos à paridade de participação das mulheres na sociedade são a má distribuição econômica, a falta de reconhecimento cultural e jurídico e a desproporcional representação política. Além disso, desenvolvemos as discriminações interseccionais, as quais acrescentam cargas adicionais de dificuldades às mulheres negras, pardas, indígenas, mães, etc. Desta forma, a presente pesquisa contribui para que a sociedade, ao compreender as barreiras sociais impostas às mulheres, promova formas de minimização dos obstáculos que impedem a igualdade material e a paridade de participação social e forneça lugar de fala às mulheres em todas as arenas sociais, seja na política, no trabalho ou na cultura.

Por estas razões, se faz necessária a análise da eventual necessidade de um regime específico de políticas públicas para as mulheres, em face de eventual incapacidade de os programas de

políticas públicas para as mulheres promoverem uma cultura de emancipação e justiça social na sociedade brasileira.

Para o desenvolvimento do trabalho, valemo-nos do método dedutivo, mediante análise da legislação aplicável ao caso em concreto, desenvolvido por meio da pesquisa qualitativa, sendo que a técnica de pesquisa utilizada consiste na documentação indireta, mediante pesquisa bibliográfica e documental, tais como a Constituição Federal de 1988, decisões jurisprudenciais dos tribunais brasileiros, bem como doutrinas, banco de artigos da CAPES, repositório institucional da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC e artigos relacionados ao tema.

Para a obtenção de alguns dados públicos quanto aos programas existentes de políticas públicas voltados às mulheres no âmbito do Governo Federal, Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS, encaminhamos um questionário através do Portal de Acesso à Informação disponível nos sites oficiais, conforme o §2º do art. 10 da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18/11/2011 (Brasil, 2011).

Desta forma, no capítulo 3.3 apresentamos os questionários encaminhados através do Portal de Acesso à Informação ao Governo Federal, aos poderes legislativo, executivo e judiciário do estado do Rio Grande do Sul, aos poderes executivo e legislativo dos municípios de Lajeado/RS e de Santa Cruz do Sul/RS, quanto aos programas de políticas públicas direcionados às mulheres nesses entes federativos, bem como apresentamos os dados públicos obtidos através dos questionários. A íntegra dos questionários e das respostas¹ obtidas dos referidos entes federativos constam nos apêndices e nos anexos do presente trabalho, respectivamente.

O tema da pesquisa está atrelado à linha de pesquisa do Constitucionalismo Contemporâneo, demonstrando-se importante para a Ciência do Direito. Como coordenador da pesquisa atua o professor Dr. Janriê Rodrigues Reck e, como coorientadora, a professora Dra. Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho, os quais têm grande conhecimento no tema das políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo.

¹ Tendo em vista se tratar de informação públicas, os questionários e as respostas obtidas dos entes federativos não precisaram passar pelo Comitê de Ética da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, conforme dispõe o OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2022/CONEP/SECNS/MS, da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil: Lutas políticas e teóricas** (Pensamento feminista brasileiro). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 4. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

BARROSO, Luis Roberto; OSÓRIO, Aline. “Sabe com quem está falando?”: Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. **Revista Direito & Práxis**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 204–232, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.21094. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/21094>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BILGE, Sirma. INTERSECCIONALIDADE DESFEITA: salvando a interseccionalidade dos estudos feministas sobre interseccionalidade. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 6, n. 3, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/33680>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BITTENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Políticas públicas de Governo e de Estado – uma distinção um pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 631-667, set./dez, 2021. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i3.28105.

BITTENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. **O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas: diagnósticos, diretrizes e propostas**. Curitiba: Ítala, 2021.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. **Escritos sobre derechos fundamentales**. Tradução: Juan Luis Requejo Pagés e Ignacio Villaverde Menéndez. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.987, de 8 de março de 2022**. Institui o Programa Mães do Brasil. 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10987.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 jan. 2023. 2023j. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11351-1-janeiro-2023-793638-publicacaooriginal-166764-pe.html>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica [...]. 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11430.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023**. Institui o Programa Mulher Viver sem Violência. 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11431.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023**. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios. 2023c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11640.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022.** Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres [...]. 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil: 3ª edição. Rio de Janeiro: IBGE, 2024a. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827.** Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim..-15-10-1827.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm#:~:text=LEI%20No%204.121%2C%20DE%2027%20DE%20AGOSTO%20DE%201962.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADica%20da%20mulher%20casada. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17353.htm#:~:text=L7353&text=LEI%20No%207.353%2C%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%201985.&text=Cria%20o%20Conselho%20Nacional%20dos,CNDM%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art84%C2%A72. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. 2006a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro [...]. 2006b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111440.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.** Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111770.htm. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição

Federal; [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022**. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2022. 2022c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/114457.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023**. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; [...]. 2023d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114611.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023**. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem. 2023e. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14614.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...]. 2023f. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14674.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.674%2C%20DE%2014.da%20ofendida%20afastada%20do%20lar. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779/DF**. Interpretação conforme à Constituição. Artigo 23, inciso II, e art. 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. “Legítima defesa da honra” [...]. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 ago. 2023. 2023g. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361685556&ext=.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.013**. Direito Constitucional. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Oferta de transporte público regular e gratuito no dia das eleições [...]. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 18 de outubro de 2023. 2023h. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6492335>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.946**. Relator: Min. Sydney Sanches, 03 de abril de 2003. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1747623>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.355/DF**. Artigo 69 da Lei federal 11.440/2006, que instituiu o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro – SEB [...]. 2006c. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Luiz Fux, 11 nov. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350818993&ext=.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.483 – Rio de Janeiro**. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ART. 11 DA LEI N. 2.108/1993, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESIGNAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE MULHERES NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR [...]. Requerente: Procurador-Geral Da República. Relator: Min. Cristiano Zanin, 12 de agosto de 2024. 2024d. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur508807/false>. Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 684.612 – Rio de Janeiro**. Políticas públicas de saúde. Concurso público. Separação dos poderes. Reserva do possível. [...]. Recte: Município do Rio de Janeiro. Intimado: Recdo(s): Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Redator para o acórdão: Min. Luís Roberto Barroso, 30 de junho de 2023. 2023i Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=769557463>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Recurso extraordinário 1.008.166 de Santa Catarina**. Repte.(s): Município de Criciúma. Relator: Min. Luiz Fux. 2024a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176>. Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula 73**. Publicada nos DJes de 3, 4 e 5/6/2024. 2024b Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-n-73>. Acesso em 24 out. 2025.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Mulheres**. Estatísticas, [S.l.:s.n.]. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. 2024c. Acesso em: 03 nov. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

CARVALHAES, Andréia Schneider Nunes. **Decisão judicial e políticas públicas**: limites, controle e medidas judiciais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; LIMA, Renata Albuquerque; SOUSA, Célia Maria Rufino de. As políticas públicas como instrumento de concretização dos direitos fundamentais e de acesso ao patrimônio. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande (MS), v.4, n.1, p. 249 – 261, jan./jun., 2018. DOI: <https://doi.org/10.21671/rdufms.v4i1.4937>. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/4937>. Acesso em: 31 mar. 2025.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; LOLLI, Eduardo Henrique; BITENCOURT, Caroline Müller. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. **Sequência** (Florianópolis), v. 43, n. 90, p. e86761, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/ZDLVCCksv8ZmsRgYPmpW6gx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2025.

COLLINS; Patrícia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Trad. Rene Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, **Feminist Theory and Antiracist Politics**, University of Chicago. Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em 19 jul. 2025.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil**: Lutas políticas e teóricas (Pensamento feminista brasileiro). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FARRANHA, Ana Cláudia; SILVA, Lucas Sena. Interseccionalidade e políticas públicas: avaliação e abordagens no campo do estudo do direito e da análise de políticas públicas. **Revista Aval**. Jan./jun. vol. 5, nº 19, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/63395/1/2021_art_acfarranhalssilva.pdf. Acesso em: 07 nov. 2024.

FONTE, Felipe de M. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19**, 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

FRASER, Nancy. **Destinos do feminismo**: do capitalismo administrado pelo estado à crise neoliberal. Tradução: Diogo Fagundes. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

FRASER, Nancy. Tales from the Trenches: On Women Philosophers, Feminist Philosophy, and the Society for Phenomenology and Existential Philosophy. **The Journal of Speculative Philosophy**, vol. 26, no. 2, 2012, pp. 175–84, <https://doi.org/10.5325/jspecphil.26.2.0175>.

FREITAS, Sheinni da Cruz Oliveira Garcia de; WENCESLAU, Maurinice Evaristo; RIBAS, Lídia Maria. Síndrome de Inefetividade dos Direitos Fundamentais e erosão da consciência constitucional. **Revista Foco**, [S. l.], v. 18, n. 5, p. e8354, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n5-029. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8354>. Acesso em: 9 maio. 2025.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. Tradução: Carla Bitelli, Flávia Yacubian. Revisão de tradução: Bhuvi Libanio, Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: LOBATO, Fátima; SANTOS, Renato Émerson dos (orgs.). **Ações Afirmativas**: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GONÇALVES, Marli. **Feminismo no Cotidiano**: Bom para mulheres. E para homens também.... São Paulo: Editora Contexto, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Org. de Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Interseccionalidades**: pioneiras do feminismo negro brasileiro (Pensamento feminista brasileiro). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HÄBERLE, Peter. **Direitos Fundamentais no Estado Prestacional**. Tradução: Fabiana Okchstein Kelbert, Michael Dietmar Donath. 1. ed. 3. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de Luiz Repa. 1. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus**: Uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à Inteligência artificial. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

HELVESLEY, José. Isonomia constitucional: igualdade formal versus igualdade material. **Revista da Esmage**, Recife, v.7, p. 143-164, 15 ago. 2004. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/260>. Acesso em: 29 mar. 2025.

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado. Comparando Japão, Brasil e França. **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.13, n.24, p. 53 - 64, 2016.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição Constitucional Aberta**: Reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática – uma abordagem a

partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; MAAS, Rosana Helena. “**Dever de proteção estatal**”, “**proibição de proteção insuficiente**” e **controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; MAAS, Rosana Helena; KIRSTE, Stephan. **Direitos (fundamentais) sociais e sua justiciabilidade**: Brasil, Alemanha e Áustria. Curitiba: Íthala, 2021.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 15, p. 17–36, set. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/md99hfRY7CPpkRYBDcgPpNx/?lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **SÉRIE IDP - CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Casa da Mulher Brasileira. Apresenta informações sobre o programa. **MMulher**, [n.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 07 nov. 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens, 2024**. Brasília: Ministério das Mulheres, Ministério do Trabalho Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/setembro/governo-federal-lanca-plano-com-79-aco-es-para-promover-a-igualdade-salarial-e-laboral-entre-mulheres-e-homens/PlanoNacionaldeIgualdadeSalarialeLaboralMMulhereseMTE.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Relatório anual socioeconômico da mulher**: RASEAM. Ano 7 (mar. 2025). Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/MMULHERES, 2025.

MITIDIERO, Daniel F.; MARINONI, Luiz Guilherme B.; MARINONI, Ingo W. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023.

MOHN, Paulo Fernando. A repartição de competências na constituição de 1988. **Revista de informação legislativa**, v. 47, n. 187, p. 215-244, jul./set. 2010. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/47/187/ril_v47_n187_p215.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

NASCIMENTO, Dulcilene Ribeiro Soares. Androcentrismo, a construção da dominação cultural masculina. **COGNITIONIS Scientific Journal**, v. 3, n. 1, p. 1-7, 2020. Disponível em: <https://revista.cognitioniss.org/index.php/cogn/article/view/52/50>. Acesso em: 05 nov. 2024.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Elaine Lucio. DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE RAWLS E HABERMAS. **POLÊMICA**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 001–022, 2020. DOI: 10.12957/polemica.2019.47376. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/polemica/article/view/47376>. Acesso em: 10 out. 2025.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda do feminismo?: Reflexões sobre movimentos feministas contemporâneos. **Encontros Anuais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs)**, n. 42, p. 1-26, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9666/acervo/detalhe/2500?guid=1744637377148&returnUrl=%2fterminal%2f9666%2fresultado%2flistar%3fguid%3d1744637377148%26quantidadePaginas%3d1%26codigoRegistro%3d2500%232500&i=1>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 31, n. 3, 2023. DOI: 10.1590/1806-9584-2023v31n383260. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/83260>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PEREZ, Marcos Augusto. **A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15–23, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNCsBf5r#>. Acesso em 16 nov. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil: Lutas políticas e teóricas (Pensamento feminista brasileiro)**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

R. CAMERON, David; H. CAMERON, Stefanie; I. HOFFERBERT, Richard. Não-incrementalismo na política pública: a dinâmica de mudança. **Revista de Administração Pública**, v. 10, n. 2, p. 149 a 220-149 a 220, 1976. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/76ba466792efbf51aac53783cc7ddccd/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2035113>. Acesso em: 12 out. 2025.

RAMOS, Sílvia. *et al.* **Elas vivem**: liberdade de ser e viver. Rio de Janeiro: CESeC, 2024. Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO_elas-vivem_fev24_-corrigido-WEB.pdf. Acesso em: 29 out. 2024.

RECK, Janriê Rodrigues. **O direito das políticas públicas**: regime jurídico, agendamento, formulação, implementação, avaliação, judicialização e critérios de justiça. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 2108, de 19 de abril de 1993**. Altera a Lei nº 1375, de 27 de outubro de 1988 [...]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-2108-1993-rio-de-janeiro-altera-a-lei-n-1375-de-27-de-outubro-de-1988-cria-postos-de-tenente-coronel-pm-e-de-major-pm-no-quadro-de-capelaes-policiais-militares-qcpm-unifica-os-quadros-de-oficiais-policiais-militares-masculinos-qopm-e-femininos-qopm-fem-bem-como-as-qualificacoes-policiais-militares-particulares-de-pracas-combatentes-masculinos-qpmp-o-e-femininos-qpmp-o-fem-da-policia-militar-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24 out. 2025.

RIBEIRO, Djamila (Coord). **Lugar de Fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

SAFE COELHO, Diva Júlia Sousa da Cunha; PINTO COELHO, Saulo de Oliveira. Situação das Mulheres nas Economias Emergentes do Sul: Análise comparada da (in)efetividade das políticas públicas de proteção da mulher e de redução da desigualdade de gênero na China, Índia e Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Florianópolis, Brasil, v. 4, n. 1, p. 115–137, 2018. DOI: 10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2018.v4i1.4347. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/4347>. Acesso em: 8 out. 2025.

SANTOS, Alcina Loyane da Silva Marques. EMANCIPAÇÃO DA MULHER E FEMINISMO: uma análise a partir de Simone de Beauvoir e bell hooks. **PÓLEMOS – Revista de Estudantes de Filosofia da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 10, n. 21, p. 374–386, 2022. DOI: 10.26512/pl.v10i21.38506. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/polemos/article/view/38506>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SANTOS, Ebe Campinha. Políticas públicas e cidadania para as mulheres no Brasil. *In*: MEDEIROS, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Letra Capital/PUC-Rio, 2018.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed., 3. tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018.

SCHMIDT, Joessane de Freitas. As Mulheres na Revolução Francesa. **Revista Thema**, Pelotas, v. 9, n. 2, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/147>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceito, esquemas de análise, caso prático. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SILVA, Jacilene Maria. **Feminismo da atualidade**: a formação da quarta onda. Recife: Independently published, 2019.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 101-122, 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948>. Acesso em 17 nov. 2024.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1 ed., 2 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

SOARES, Amanda Cantú Rodrigues; MAZZARINO, Jane Márcia. Feminismo de internet: como as redes sociais contribuem para o desenvolvimento da Quarta Onda Feminista no Brasil. **Contratexto**, v. 36, n. 036, p. 261-286, 29 nov. 2021. Disponível em: <https://revistas.ulima.edu.pe/index.php/contratexto/article/view/5152>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SORJ, Bila; FRAGA, Alexandre Barbosa. Licenças maternidade e paternidade no Brasil: direitos e desigualdades sociais. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 39, p. 1–19, 2022. DOI: 10.20947/S0102-3098a0193. Disponível em: <https://rebe.org.br/revista/article/view/1949>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: conceitos, tipologias e sub-áreas. [S.l.]: 2022. Disponível em: <https://biblioteca.unisced.edu.mz/pdfjs/web/viewer.html?file=https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/3145/1/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. 3. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Editora Expressão Popular, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 5. ed. rev. mod. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. CONTRA O NEOCONSTITUCIONALISMO. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito**

Constitucional, [S. l.], v. 3, n. 4, p. 9–27, 2020. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/27>. Acesso em: 21 out. 2025.

WESTIN, Ricardo. Senado Federal. Para lei escolar do Império, meninas tinham menos capacidade intelectual que meninos. **Arquivo S**. Ed. 65, Educação, 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-menino-estudava-geometria-e-menina-aprendia-corte-e-costura>. Acesso em: 24 fev. 2025.